



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00035

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário

Medida Provisória n. 455, de 28 de janeiro de 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9 / 2 / 2009, às 18:00
<i>cogn</i>
/ estagiário

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Emenda aditiva n.

Alteração proposta

Inclua-se o § 3º, no artigo 14 da Medida Provisória n. 455/2009:

“Artigo 14.

[...]

§ 3º A aquisição de gêneros alimentícios a que se refere o *caput* será efetuada diretamente do agricultor familiar ou empreendedor familiar, ou, ainda, por intermédio de associações ou cooperativas da agricultura familiar”.

Justificativa

A aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar para a alimentação escolar, de fácil realização nos pequenos Municípios, seja pelas pequenas quantidades consumidas, seja pela facilidade de entrega, encontra algumas dificuldades em grandes centros.

ASSIS DO COUTO

PT/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Municípios populosos, com escolas que concentram um número elevado de alunos, consomem quantidades de um mesmo alimento que nem sempre podem ser fornecidas por um único produtor.

Essa situação pode causar alguns entraves à concretização da norma descrita no *caput* do artigo 14 da Medida Provisória, criada justamente com o propósito de proteger o pequeno produtor rural.

A organização consolidada de agricultores familiares em cooperativas e associações resolve a questão, porque a multiplicidade de produtores permite o fornecimento dos alimentos nas quantidades que se fizerem necessárias.

Ademais, a venda de produtos por meio de entidade estruturada favorece sobremaneira o pequeno produtor, visto que a associação ou cooperativa ficará responsável pela venda, adotando todas as providências burocráticas e logísticas à sua concretização.

Necessário, portanto, que seja autorizada a compra de alimentos diretamente do produtor e também por meio de associações ou cooperativas da agricultura familiar.

De registrar, que a providência favorecerá os estabelecimentos de ensino, que de maneira mais simples e rápida terão suas necessidades atendidas.

Parlamentar

ASSIS DO GOUTO

